



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 799/2020, DE 22 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedotecas em serviços de saúde que ofereçam atendimento pediátrico ambulatorial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os serviços de atenção a saúde que ofereçam atendimento pediátrico, ambulatorial ou em regime de internação, deverão manter espaço provido de brinquedos e jogos educativos, destinado a estimular as crianças e seus acompanhantes a brincar.

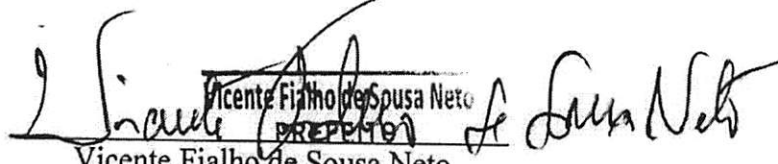
Parágrafo Único – A autoridade competente disporá sobre normas de segurança, higiene e limpeza das brinquedotecas.

Art. 2º A inobservância do disposto no § Único do artigo 1º desta Lei, configura infração à legislação sanitária federal e sujeita seus infratores às penalidades previstas no inciso II do art. 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeitura Municipal de Serra Branca – PB, 22 de Julho de 2020.


Vicente Fialho de Sousa Neto
PREFEITO
Vicente Fialho de Sousa Neto
Prefeito